

PREGÃO ELETRÔNICO № 77/2018

PROCESSO №: 0005890-83.2018.6.02.8000 Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE

ÚNICO)

Data: 14 de dezembro de 2018

HORÁRIO DE BRASÍLIA Horário Abertura: 9 horas

Local: www.comprasnet.gov.br

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por intermédio da Seção de Licitações e Contratos, torna público, para quem interessar possa, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO), conforme descrito neste Edital e seus Anexos objetivando a contratação de PESSOA JURÍDICA para Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós pago, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), tudo de acordo com requisição promovida pela Secretaria de Administração deste Tribunal.

O certame será regido conjuntamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, Lei Geral de Telecomunicações, Decreto n.º 2.534, de 02/04/1998, Plano Geral de Outorgas – PGO, Portaria nº 1.137, de 20/12/1994, e Norma nº 4/1994, ambas do Ministério das Comunicações – Tarifação de Chamada Franqueada, Resolução **ANATEL** n.º 477, de 07/08/2007, Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP e Lei n.º 8.078, de 11/09/1990, Código de Defesa do Consumidor, aplica-se a este torneio licitatório, ainda, a Portaria n.º 212, de 18 de junho de 2001, da Presidência deste Tribunal, publicada no DOU, Seção 1, edição de 19/06/01, a qual adota a aplicação do SICAF na Secretaria deste Tribunal.

1- DO OBJETO

- **1.1.** O presente Pregão tem por objeto a Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com roaming nacional, e serviço de dados para acesso à internet, com o fornecimento de 26 (vinte e seis) *smartphones* do Tipo I e 30 (trinta) *smartphones* do Tipo II, com os respectivos chips SIM Card, conforme especificações e condições disponíveis neste Edital e seus anexos.
- **1.2.** Todos os serviços dar-se-ão sob a modalidade corporativa, com o fornecimento dos respectivos aparelhos em regime de comodato, de acordo com as especificações mínimas ou superiores às descritas no Termo de Referência (Anexo I), e respeitando as normas de regulamentação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) da ANATEL.

2 – DA VIGÊNCIA



2.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da sua assinatura, e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Órgão da Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mormente no que se refere à concessão/autorização para exploração de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós pago, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN).
- **3.2.** Para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
 - **3.2.1** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
 - **3.3.1.** em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - **3.3.2.** que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
 - **3.3.3.** que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - **3.3.4.** estrangeiras que não funcionem no País.
 - **3.4.5.** que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça (com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 229/2016-CNI).



- **3.4.** Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta à presunção de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindose, assim, o Pregoeiro bem como a Equipe de Apoio de qualquer responsabilidade administrativa, cível ou criminal decorrente desse fato.
- **3.5.** Não será exigida, para participação neste procedimento licitatório, prévia aprovação, pela ANATEL, dos valores que vierem a ser ofertados, em razão do sigilo de que se revestem as propostas até a data da realização do pregão.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados no *site* www.comprasnet.gov.br (Art. 3º do Decreto nº 5.450/05).
- **4.2.** O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, no site acima informado, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF Habilitação Parcial, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- **4.3.** O credenciamento do licitante dar-se-á pela utilização de login e senha, para acesso ao sistema eletrônico no site www.comprasnet.gov.br, opção pregão eletrônico, criados quando do credenciamento supracitado.
- **4.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art. 3° , § 6° , do Decreto n° 5.450/05).
- **4.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/AL, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão proceder ao encaminhamento da proposta de preços, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, automaticamente, encerrar-se-á a fase de recebimento das propostas.
 - **5.1.1.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4º do Art. 21 do Decreto nº 5.450/05).



- **5.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública. (Inciso III, do Art. 13º, do Decreto nº 5.450/05).
- **5.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, do Art. 13º, do Decreto 5.450/05).
- **5.4.** Referentemente ao campo "descrição detalhada do objeto" constante no sistema eletrônico, a ser preenchido quando da formulação da proposta, será aceita a simples referência "conforme o edital" ou menção similar, no caso de não haver detalhamento a ser referido.
 - **5.4.1.** Caso o campo seja preenchido com especificações diversas daquelas constantes no edital, deverá haver o cuidado, por parte do licitante, para que a descrição complementar não contrarie as especificações constantes no edital, sob pena de desclassificação.
 - **5.4.2.** Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto o licitante obrigar-se-á ao fornecimento descrito neste edital.
 - **5.4.2.1.** Entretanto, se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital elas não serão consideradas para efeito de escalonamento de ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.
 - **5.4.3.** No espaço destinado à "descrição detalhada do objeto", deverão constar os dados inexistentes, complementares do CATSER, como descrições detalhadas dos serviços ofertados.
 - **5.4.4.** Se na proposta inexistir descrição detalhada do objeto, considerar-seá que a mesma atende a todas as características exigidas pelo edital.
 - 5.4.5. Não podem constar da "descrição detalhada do objeto" qualquer tipo de identificação da empresa, seja nome, endereço, CNPJ, logotipo, ou qualquer outro dado capaz de identificar o licitante. Esta identificação somente constará na proposta ajustada encaminhada nos termos do item 5.12.
- **5.5.** As declarações referidas no subitem 11.1 "b", deverão ser enviadas no momento da elaboração e envio da proposta pelos fornecedores, as quais serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de Habilitação, quando também poderá ser solicitado, via *chat*, pelo Pregoeiro, a alteração ou reenvio das mesmas pelo(s) vencedor(es).



- **5.6.** No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução das prestações contratuais, tais como tributos, encargos legais, embalagens, frete etc.
- 5.7. Em caso de divergências verificadas entre as descrições relativas ao objeto desta licitação (Anexo I) e as descrições constantes no Catálogo de Serviços do "SIASG", prevalecerão, sempre, as descrições constantes neste edital.
- **5.8.** O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública. As propostas que o omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.
- **5.9.** Não serão aceitas propostas alternativas nem submetidas a termo, condição ou encargo.
- **5.10.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão. O **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.
- **5.11.** O simples envio da proposta será interpretado como concordância com os termos deste edital, com o estipulado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, salvo se a proposta contiver disposição que contrarie expressamente quaisquer dos itens deste edital.
- **5.12.** A Proposta de Preços ajustada, propriamente dita, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, em conformidade com os Anexos deste edital, deverá ser formulada e enviada ao Pregoeiro, pelo Comprasnet, conforme itens 8.6 e 8.7 deste edital, contendo o seguinte:
 - a) a descrição clara e detalhada dos serviços, de acordo com as especificações deste Edital;
 - **b)** o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;
 - c) o valor unitário e total de cada item que compõe o lote único, bem como o valor global da proposta, devendo esta última ser apresentada em algarismo e por extenso, prevalecendo esta última forma em caso de divergência, em conformidade com a Planilha disponível no Anexo I-A.

6 - DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O pregoeiro iniciará a sessão pública na data e horário previstos neste edital, via sistema eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas,



as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital.

- **6.2.** As propostas que não atenderem aos requisitos constantes no presente edital ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis serão previamente desclassificadas pelo pregoeiro.
 - 6.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- **6.3.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1.** Após a classificação das propostas, o pregoeiro dará início à etapa competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo estes imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
 - 7.1.1. Os lances deverão ser ofertados considerando o valor total dos serviços que compõe o lote único, incluindo os tributos que incidem sobre os serviços, considerado a vigência contratual de vinte e quatro meses.
- **7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- **7.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.4.** Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.
- **7.5.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.6.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - **7.6.1.** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos licitantes participantes, no endereço utilizado para divulgação desta licitação.
- **7.7.** A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento, pelo sistema eletrônico, de aviso de fechamento iminente dos



lances. Após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será encerrada, automaticamente, a recepção de lances.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **8.1.** O pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços pelo critério de menor preço global (lote único), decidindo sobre a aceitação do preço obtido.
- **8.2.** Como critério de aceitabilidade dos preços, serão admitidos como limites máximos os valores obtidos pela Administração, dispostos no **Anexo I-B**, considerando o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, e que, de modo algum, vincula a decisão do Pregoeiro, que está autorizado a negociar em busca de preços inferiores.
 - **8.2.1**. O critério de aceitabilidade será aferido em relação ao valor total do lote e ao valor total de cada item que o compõe.
- **8.3.** Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o **menor preço** e tiver atendido a todas as exigências editalícias.
- **8.4.** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.
- **8.5.** Se a proposta ou o lance, de **menor preço**, não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
 - **8.5.1** Ocorrendo a situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.6 A Planilha de Formação de Preço deverá estar preenchida com os preços constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS e ser confeccionada conforme **Anexo I-A** deste Edital e enviada quando solicitado pelo pregoeiro.
- **8.7** Na fase de aceitação, o pregoeiro solicitará ao licitante cuja proposta esteja em primeiro lugar, o envio de anexo contendo a proposta ajustada e a Planilha de Formação de Preços a que se refere o item 8.6., relativamente ao



último lance ofertado. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção "Convocar Anexo", selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.

- **8.7.1** O Sistema encaminhará, via *chat*, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do *link* "Anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado.
- **8.8** Serão recusadas, no curso da análise, os licitantes cujos lances não atendam às condições e especificações contidas neste Edital e seus Anexos.
- **8.9.** A licitante vencedora deverá encaminhar seu **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** ou **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS**, aprovado pela ANATEL, como anexo, pelo sistema Comprasnet, quando solicitado pelo Pregoeiro.
- **8.10.** No caso da licitante vencedora apresentar proposta baseada em plano alternativo de ser aprovado pela ANATEL, este deverá ser homologado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, sob pena de rescisão do mesmo e aplicação das penalidades cabíveis.
- **8.11.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, caso necessário, deverão ser remetidos, como anexo, pelo sistema Comprasnet, quando solicitado pelo Pregoeiro. Junto com a documentação deverão ser encaminhados, também pelo sistema, os dados do licitante vencedor: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, podendo ser utilizado para tanto o modelo de planilha para contratação sugerida no **ANEXO II**.
- **8.12.** Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não solicitados e expressamente autorizados pelo **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.**

9 - DA HABILITAÇÃO

- **9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - **9.1.1**. SICAF;
 - **9.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - **9.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).



- **9.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- **9.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **9.1.6**. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **9.2**. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

9.3. Habilitação jurídica:

- **9.3.1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- **9.3.2.** em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **9.3.3.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **9.3.4.** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **9.3.5.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- **9.3.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- **9.4.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- **9.4.3**. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **9.4.4**. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **9.4.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **9.4.6.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **9.4.7**. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **9.4.8.** caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5. Qualificação Econômico-financeira:

9.5.1. certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura do certame;

9.6. Qualificação Técnica:

- **9.6.1)** Certidão de registro ou inscrição no **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA** da região a que estiver vinculada a licitante;
- 9.6.2) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**, mediante cópia do **contrato de concessão ou do termo de autorização para a Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago**, outorgada pelo poder concedente



nos termos da legislação em vigor, ou da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

- 9.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2h (duas horas), após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail pregoeiro@tre-al.jus.br Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.
 - **9.7.1**. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **9.8.** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 2, de 11.10.10.
 - **9.8.1**. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - **9.8.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2h (duas horas), documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **9.9.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - **9.9.1**. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



- **9.10.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **9.11.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- **9.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **9.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **9.14.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **9.15**. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- **10.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, enviando a peça impugnatória ao endereço eletrônico slc@tre-al.jus.br.
 - **10.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24h (vinte e quatro horas).
 - **10.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- **10.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados à Seção de Licitações e Contratos, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço de *e-mail*: slc@tre-al.jus.br, cujas respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este Pregão, no *site* do TRE/AL: www.tre-al.jus.br e no *site* www.comprasnet.gov.br.



11 - DOS RECURSOS

- **11.1.** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, logo após a fase de habilitação.
- **11.2.** O Pregoeiro informará, via *chat*, o tempo para a recepção, pelo sistema eletrônico, da intenção de recurso, abrindo em seguida este prazo e fechando ao término do tempo informado.
- 11.3. Caso tenha havido registro de intenção de manifestação de recurso, o Pregoeiro decidirá sobre sua admissibilidade. Sendo admissível a manifestação de recurso registrada, o sistema abrirá formulário próprio para o registro das razões do recurso, no prazo de 03 dias, as quais poderão ser impugnadas pelos demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, exclusivamente por meio eletrônico, e após julgadas pelo Pregoeiro, submeterá a sua decisão à autoridade competente.
- **11.4.** O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- **11.5.** A falta de manifestação eletrônica de intenção de recorrer, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

12- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **12.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
- **12.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- **12.3.** Antes da adjudicação pelo pregoeiro, será feita consulta ao CADIN Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6º da Lei 10.522, de 19/07/2002.

13 - DA CONTRATAÇÃO

- **13.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante contrato de prestação de serviços, no qual constarão todas as especificações do objeto, valor, prazo de pagamento, em conformidade com este edital.
- **13.2.** O licitante vencedor receberá a Nota de Empenho, devendo comunicar o recebimento da mesma.



- **13.3.** Antes da contratação será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **13.4.** Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no item anterior ou se recusar a receber a nota de empenho, será convocado outro licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14 - DO REAJUSTE

- **14.1.** Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.
- **14.2.** De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.
- **14.3.** O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5°, do art. 28 da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995.
- **14.4.** Os reajustes devem ser solicitados previamente ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial, sendo obrigatório acostar ao pedido todos os motivos de fato e de direito que ensejaram o pedido, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que serão revisados mediante Termo aditivo.
- **14.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- **15.2.** Pela inexecução total ou parcial a licitante ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade



competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

- **15.3.** As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.
- **15.4.** A Licitante ficará sujeita a aplicação das seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada;
 - c) multa de mora no percentual de correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, limitado a 15 (quinze) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;
 - d) multa de mora no percentual de correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;
 - e) multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução total do Contrato;
 - f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
 - g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- **15.5.** As sanções previstas nas alíneas "a", "f" e "g" do item 15.4 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- **15.6.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93, a licitante que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela

CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes à Lei n° 8.666/93, poderá acarretar na aplicação de outras sanções, em conformidade com as ocorrências registradas e a pontuação a seguir:

Ocorrências	Pontos
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 (cinco) dias corridos de atraso.	

Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao	
CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Não cumprimento dos prazos estipulados neste termo (para cada dia ou fração).	0,5
3 1	0,5
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela.	
Não funcionamento do sistema de gerenciamento dos acessos por dia de indisponibilidade.	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o CONTRATANTE, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	1,0
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10	1,0
(dez) dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da	
fatura, para entrega da Nota Fiscal dos serviços prestados, em papel ou	
em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor do	
serviço, com todos os tributos e encargos.	

15.8. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência.



2 (dois) pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 3% (dois por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% (quinze por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do contrato.

- **15.9.** A cada aplicação de penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.
- **15.10.** No caso de a CONTRATADA somar 8 (oito) pontos, fica facultada ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do contrato.
- **15.11.** A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.
- **15.12.** Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do contrato será realizada concomitantemente com a efetivação de uma nova contratação feita pelo CONTRATANTE com terceiros.
- **15.13.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- **15.14.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.
- **15.15.** Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
- **15.16.** A licitante, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de



fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

- **15.17.** Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- **15.18.** Se o licitante contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- **15.19.** O **TRE/AL** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.
- **15.20.** O período de atraso será contado em dias corridos.
- **15.21.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
- **15.22.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
- **15.23.** Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias na entrega ou na regularização de eventuais riscos.

16 - DO PAGAMENTO

16.1. Vide Cláusula Quarta da minuta do contrato (Anexo III).

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em 2018, consignados no Programa de Trabalho Gestão do Processo Eleitoral; PTRES nº 084621 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas) Natureza da Despesa nº 339039 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).
- **17.2.** As despesas nos exercícios subsequentes, inclusive em caso de prorrogação, correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes, previstas para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas na Lei Orçamentária de cada exercício financeiro.



18 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Vide Cláusula Oitava da minuta do contrato (Anexo III).

19- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Vide Cláusula Sétima da minuta do contrato (Anexo III).

20 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **20.1.** Os serviços e bens serão recebidos **provisoriamente** pelo gestor do contrato no momento da entrega dos terminais móveis e chips, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I-A) e na proposta.
- **20.2.** Os serviços e bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I-A) e na proposta, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- **20.3.** Os serviços e bens serão recebidos **definitivamente** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e materiais fornecidos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **20.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no último dia do prazo assinalado no item anterior.
- **20.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

21 – DA GARANTIA

- **21.1.** A CONTRATADA se obriga, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato, a apresentar garantia em favor do CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) seguro-garantia; ou
 - c) fiança bancária.



21.2. A garantia prestada deverá ter validade de 2 (dois) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

22 - DA SUSTENTABILIDADE

22.1. A CONTRATADA, como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, deverá ficar encarregada de promover o descarte adequado dos aparelhos, baterias e demais materiais recolhidos, seja quando da substituição por outros, ou quando forem danificados irreversivelmente, seguindo os preceitos da Lei nº 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **23.1.** É assegurado ao TRE/AL, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **23.2.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRE/AL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **23.3.** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.4. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, devendo o Pregoeiro informar sobre o adiamento no ambiente do Comprasnet, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- **23.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TRE/AL.
- **23.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **23.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- **23.8.** Havendo divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o determinado neste edital.
- **23.9.** O endereço para vistas e protocolo de documentos, é o seguinte: Av. Aristeu de Andrade, nº 377 Farol, Sala da Seção de Licitações e Contratos, COMAP, 6º andar, Centro, CEP 57051-090, Maceió/AL.



- **23.10.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- **23.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **23.12.** Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei 10.520/02, do Decreto nº 5.450/2005 e alterações e da Lei 8.666/93.
- **23.13.** O Edital e seus anexos poderão ser lidos na sala da Seção de Licitações e Contratos, COMAP, no endereço especificado no **item 23.9.**, no caso de ser retirado em Maceió, ou ainda, nos *sites* <u>www.tre-al.jus.br</u> e <u>www.comprasnet.gov.br</u>, gratuitamente.
- **23.14.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO I-A - Planilha de formação de preços;

ANEXO I-B – Preços máximos admitidos;

ANEXO I-C - Especificações mínimas dos equipamentos e materiais;

ANEXO II - Modelo de Planilha para contratação;

ANEXO III - Minuta do Contrato;

23.15. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Maceió - Seção Judiciária do Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2018.

Ingrid Pereira de Lima Araújo Chefe da Seção de Licitações e Contratos



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com roaming nacional, e serviço de dados para acesso à internet, com o fornecimento de: a) 26 (vinte e seis) smartphones do Tipo I e 30 (trinta) smartphones do Tipo II, com os respectivos chips SIM Card, de acordo com as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.
- 1.2 Todos os serviços dar-se-ão sob a modalidade corporativa, com o fornecimento dos respectivos aparelhos em regime de comodato, de acordo com as especificações mínimas ou superiores às descritas neste Termo de Referência, e respeitando as normas de regulamentação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) da ANATEL.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta contratação tem por finalidade o fornecimento de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) para a comunicação de autoridades, servidores e funcionários à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas TRE/AL, em suas necessidades cotidianas de comunicação no desempenho das atividades de interesse do órgão.
- 2.2. O serviço móvel pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como envio de mensagens de texto, caixa postal e acesso à Internet através dos dispositivos contratados.
- 2.3. O serviço de telefonia móvel pessoal, com fornecimento dos respectivos aparelhos na forma de comodato, passou a ser muito importante no desenvolvimento das ações da Administração, pois é a partir dessa tecnologia que a transmissão das informações entre os gestores e demais servidores do tribunal ocorre de maneira mais eficaz. A contratação do serviço é essencial também pela constante necessidade de comunicação, com rápida resposta, nas viagens a serviço, dentro ou fora do Estado, de maneira que o tempo e o custo dispendidos nos processos de tomada de decisão são reduzidos de forma significativa, ao passo em que as situações urgentes ou emergenciais são solucionadas mais prontamente.
- 2.4. É também por essas razões que se propõe a contratação dos serviços de acesso a dados por meio de tecnologia 4G e de chamadas de longa distância nacional.
- 2.5. Pretende-se ainda garantir a continuidade dos serviços de comunicação



de voz e dados via rede móvel no TRE/AL, a fim de evitar transtornos pela falta desses serviços, tendo em vista o encerramento da vigência do atual contrato em dezembro de 2018.

- 2.6. A concentração dos itens em grupo único levou em considerações questões técnicas, uma vez que não podem ser separados e oferecidos por operadoras diferentes, porque todos os itens do grupo, incluindo o serviço de internet móvel, guardam correlação entre si, sendo a conjunção necessária para a implantação dos serviços especificados neste termo de referência.
- 2.7. As quantidades foram estimadas com base na utilização do atual contrato o qual tem atendido às necessidades da Instituição.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.
- 32. Os serviços a serem contratados possuem natureza contínua, pois pela sua essencialidade, visam atender à necessidade permanente da Administração, por mais de um exercício financeiro, razão pela qual poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, artigo 57, da Lei n° 8.666/93.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. Para efeito deste termo de referência, bem ainda, em se tratando de telefonia móvel, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:
- 4.2. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES É o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicações, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.
- 4.3. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO STFC: é o serviço de telecomunicações destinado ao uso público em geral e prestado nos regimes público e privado, nos termos dos arts. 18, inciso I, 64 e 65, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, e conforme o Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 02/04/1998, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.
- 4.4. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP): entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a



comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

- 4.5. ACESSO, LINHA, TERMINAL: aparelho que possibilita acesso do usuário ao SMP.
- 4.6. ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.
- 4.7. PLANO DE SERVIÇO: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e

suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.

- 4.8. PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS: plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL.
- 4.9. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS: plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado.
- 4.10. OPERADORA: empresa ou consórcio de empresas que prestam serviços de Telefonia Móvel.
- 4.11. ÁREA DE REGISTRO AR: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada.
- 4.12. ÁREA DE SERVIÇO DA PRESTADORA: conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora de SMP.
- 4.13. CHAMADAS VC MÓVEL/MÓVEL INTRAGRUPO: chamadas efetuadas dentro de cada grupo, da mesma operadora, do mesmo código de área.
- 4.14. ESTAÇÃO MÓVEL: estação de telecomunicações do Serviço Móvel Pessoal que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.
- 4.15. LIGAÇÕES INTRAOPERADORA: São aquelas que são originadas e terminam na mesma operadora.
- 4.16. LIGAÇÕES EXTRAOPERADORA: São aquelas que terminam fora da rede da operadora contratada.
- 4.17. PERFIL DE TRÁFEGO: quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de



destino de major ocorrência.

- 4.18. PORTABILIDADE NUMÉRICA: facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviço.
- 4.19. ROAMING: facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado.
- 4.20. VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC): valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação.
- 4.21. VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC1) Mesma operadora: chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP dentro da mesma Área de Registro e dentro da rede da operadora contratada. Unidade de medida: minuto.
- 4.22. VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC1) Outras operadoras: chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP dentro da mesma Área de Registro e dentro da rede de outra operadora, distinta da operadora contratada. Unidade de medida: minuto.
- 4.23. VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC1) Acesso Fixo: chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos STFC dentro da mesma Área de Registro. Unidade de medida: minuto.
- 4.24. VALOR DE COMUNICAÇÃO 2 (VC2) Móvel-Móvel- Mesma operadora: chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP dentro da mesma Área de Tarifação Primária e dentro da rede da operadora contratada. Unidade de medida: minuto.
- 4.25. VALOR DE COMUNICAÇÃO 2 (VC2) Móvel-Móvel Outras operadoras: chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP dentro da mesma Área de Tarifação Primária e pertencentes à rede de outra operadora, distinta da operadora contratada. Unidade de medida: minuto.
- 4.26. VALOR DE COMUNICAÇÃO 2 (VC2) Móvel-fixo: chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos STFC dentro da mesma Área de Tarifação Primária. Unidade de medida: minuto.
- 4.27. VALOR DE COMUNICAÇÃO 3 (VC3) Móvel-Móvel Mesma operadora: chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP em outra Área de Tarifação Primária e dentro da rede da operadora contratada. Unidade de medida: minuto.
- 4.28. VALOR DE COMUNICAÇÃO 3 (VC3) Móvel-Móvel Outras operadoras: chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP em outra Área de Tarifação Primária e dentro da rede de outra operadora, distinta da operadora contratada. Unidade de medida: minuto.
- 4.29. VALOR DE COMUNICAÇÃO 3 (VC3) Móvel-fixo: chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos STFC em outra Área de



Tarifação Primária. Unidade de medida: minuto

- 4.30. ADICIONAL POR CHAMADA (AD): valor adicional por chamada, recebida ou realizada, quando o acesso móvel estiver fora de sua Área de Mobilidade (visitante). Unidade de medida: evento.
- 4.31. DESLOCAMENTO 1 (DSL1): Tarifa de redirecionamento de chamadas para acessos móveis que recebem chamadas fora da área de mobilidade, mas dentro da área de numeração primária. Unidade de medida: minuto.
- 4.32. DESLOCAMENTO 2 (DSL2): Tarifa de redirecionamento de chamadas para acessos móveis que recebem chamadas fora da área de mobilidade e fora da área de numeração primária. Unidade de medida: minuto.
- 4.33. MENSAGEM DE TEXTO (SMS): mensagem enviada a outro acesso móvel com conteúdo de texto somente, normalmente identificada a cada 140 caracteres. Unidade de medida: evento.
- 4.34. MENSAGEM MULTIMÍDIA (MMS): mensagem enviada a outro acesso móvel com conteúdo de texto, imagem, áudio e vídeo. Unidade de medida: evento.
- 4.35. SERVIÇO DE DADOS: pacote de serviço de dados ilimitados, com conexão à internet banda larga 4G, ou tecnologia superior, associado ao acesso móvel, com franquia mensal mínima, disponível em todo território nacional, incluídas eventuais taxas de deslocamento e adicionais. Unidade de medida: serviço.
- 4.36. SERVIÇO DE GESTÃO ON-LINE: serviço on-line via internet para gerenciamento do uso e consumo das linhas de contratadas de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com a definição de regras de uso.

5. VIGÊNCIA

- 5.1. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogado por períodos iguais ou inferiores com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993.
- 5.2. Esse prazo mínimo da contratação foi estipulado de modo a permitir às operadoras de telefonia realizarem a amortização dos aparelhos fornecidos em comodato, sem que os preços dos serviços sejam onerados além do necessário para a equalização dos investimentos efetuados.

6. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de telecomunicações móvel pessoal e de internet móvel pessoal deverão ser de característica pós-pago, tecnologia digital, sendo que os acessos habilitados com serviço de dados, deverão ser com tecnologia que permita fazer e receber ligações, e, conexão à internet tipo 4G ou superior,



onde haja disponibilidade, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento.

- 6.2. A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel Resolução nº 575/2011 ou mais atual.
- 6.3. A cobertura local externa da operadora será aquela exigida pela ANATEL e não poderá ser exigido a cobertura "indoor" quando esta depender de investimentos adicionais (antenas internas) pela operadora.
- 6.4. Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips SIM Cards com destaques para mini-SIM (2FF), micro-SIM (3FF) e nano-SIM card (4FF), no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pelo CONTRATANTE.
- 6.5. A fim de garantir a continuidade da prestação do serviço ao usuário final, em caso de falhas/defeitos nos SIM Cards em uso, a CONTRATADA deverá fornecer 20 (vinte) chips SIM Cards virgens extras.
- 6.6. Os chips fornecidos inicialmente, bem como eventuais substituições ao longo do prazo contratual, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
- 6.7. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem.
- 6.8. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.
- 6.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional.
- 6.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por meio do Código de Seleção de Prestadora (CSP), definido pela Administração, podendo ser implementada utilizando recurso da rede de telecomunicações do dispositivo associado ao serviço ou por intermédio de facilidade de autogestão disponibilizada pela CONTRATADA.
- 6.11. As chamadas entre os acessos intragrupo deverão ter tarifa zero.
- 6.12. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição a cada 24 meses de todos os aparelhos celulares cedidos, em regime de comodato, a CONTRATADA por modelos novos atualizados tecnologicamente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, devendo a troca ocorrer em até 30



(trinta) dias após a assinatura do termo aditivo de prorrogação do contrato. Nos casos em que o prazo de renovação for igual ou superior a 12 meses e inferior a 24 meses, a empresa terá obrigatoriedade de trocar somente 50% (quarenta por cento) de cada um dos tipos dos aparelhos fornecidos. No caso de renovações inferiores a 12 meses não haverá a obrigatoriedade de troca dos aparelhos.

- 6.13. A CONTRATADA deverá substituir qualquer aparelho que apresentar defeito de fabricação, após laudo técnico da rede autorizada, desde que não constatado uso indevido do equipamento, de forma a não gerar interrupção do servico.
- 6.14. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o CONTRATANTE:
 - a) Habilitação;
 - b) Escolha ou troca de número;
 - c) Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
 - d) Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga- me, neste caso não haverá gestão sobre as ligações nesse serviço), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
 - e) Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
 - f) Reativação de número de linha;
 - g) Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
 - h) Adicional de chamadas;
 - i) Deslocamento;
 - j) Disponibilização de ferramenta on-line (conta on-line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços ainda não faturados, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato.
- 6.15. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional.
- 6.16. A cobertura para o serviço de telefonia móvel pessoal SMP deverá abranger os principais centros urbanos, especialmente as capitais, com roaming automático entre as localidades.
- 6.17. Para o serviço de dados ilimitados, os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados e aptos para funcionamento nos principais centros urbanos, especialmente nas capitais, com as franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima



de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL. Após a ultrapassagem do limite da franquia, a redução da velocidade do acesso a dados não poderá ser inferior a 128 Kbps, e não deverá gerar custos adicionais por dados transferidos além da franquia.

- 6.18. Durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá solicitar, mediante aditamento contratual, a habilitação de outros serviços que sejam implementados pela CONTRATADA em decorrência da evolução tecnológica.
- 6.19. Por padrão, todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para o CONTRATANTE deve ser bloqueado pela CONTRATADA sem que tal bloqueio gere qualquer ônus.
- 6.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar Sistema de Gestão on-line com, pelo menos, as seguintes características:
 - a) Ter interface de gerenciamento web;
 - b) Possibilitar a determinação de limites mensais de gastos para cada acesso, por minutos/unidades ou por valores (semelhante ao sistema póspago controlado);
 - c) Possibilitar o bloqueio de ligações de forma que alguns acessos só possam efetuar chamadas intragrupo, possibilitar o bloqueio por tipo de chamada (longa distância nacional, longa distância internacional, fixo e móvel);
 - d) Definir o perfil de utilização de cada linha;
 - e) Agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;
 - f) Permitir o acesso ao sistema, mediante login com uso de senha pessoal, para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.
- 6.21. Por padrão e sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, deverão ser bloqueados previamente pela CONTRATADA o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.
 - 6.21.1. O bloqueio deverá ser executado no sistema da operadora e não através dos aparelhos celulares.
- 6.22. A CONTRATADA deverá fornecer número de protocolo, para todas as solicitações efetuadas.
- 6.23. A CONTRATADA deverá manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais, sendo que, na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no



máximo 24 (vinte e quatro) horas. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação formal do CONTRATANTE.

- 6.24. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.
- 6.25. A CONTRATADA deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos.
- 6.26. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma, que não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.
- 6.27. Todos os acessos móveis contratados possuirão serviços individuais, de acordo com o especificado no Anexo I.

7. DA SUSTENTABILIDADE

7.1. A CONTRATADA, como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, deverá ficar encarregada de promover o descarte adequado dos aparelhos, baterias e demais materiais recolhidos, seja quando da substituição por outros, ou quando forem danificados irreversivelmente, seguindo os preceitos da Lei nº 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

8. PERFIL DO TRÁFEGO

8.1. O perfil de tráfego das ligações telefônicas, especificado neste Termo de Referência, para os tipos de chamadas do Anexo I, servirá tão somente de subsídio às empresas interessadas na formulação das propostas, na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro.

9. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1. Os serviços e bens serão recebidos provisoriamente pelo gestor do contrato no momento da entrega dos terminais móveis e chips, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 92. Os serviços e bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem corrigidos ou substituídos no prazo fixado pelo



gestor do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- 93. Os serviços e bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e materiais fornecidos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 9.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no último dia do prazo assinalado no item anterior.
- 95. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento mensal dependerá da utilização dos serviços, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação.
- 10.2. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, em papel ou em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, promover as medidas necessárias ao pagamento, podendo ser realizado por meio do código de barras contido na fatura ou por Ordem Bancária.
- 10.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação do documento para pagamento devidamente corrigido, acompanhado dos detalhamentos de cada número, também devidamente corrigidos, admitindo-se que o documento corrigido possa ser um boleto para pagamento, fazendo referência a Nota Fiscal contestada e dando quitação à mesma.
- 10.4. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 10.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais.
- 10.6. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) e 90 (noventa), para as modalidades local e longa distância nacional, respectivamente.
- 10.7. No caso de eventual atraso nos pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE serão de 6% a.a (seis por



cento ao ano), pro rata die, apurados desde a data do primeiro dia útil de atraso até a data do efetivo pagamento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios.

I= Índice de atualização financeira = 0,0001644.

N= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP= Valor da parcela vencida.

11. REAJUSTE DE PREÇOS

- 11.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.
- 112. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.
- 113. O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5°, do art. 28 da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995.
- 114. Os reajustes devem ser solicitados previamente ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial, sendo obrigatório acostar ao pedido todos os motivos de fato e de direito que ensejaram o pedido, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que serão revisados mediante Termo aditivo.
- 115. Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato ou Edital.
- 12.2. Designar formalmente um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Poderá ser designado um terceiro servidor, como fiscal técnico, para acompanhar diretamente o serviço, ordenar correções e monitorar interrupções e demais falhas na execução do objeto, servindo como um auxiliar ao gestor.
- 12.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



- 12.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- 12.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 12.7. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 12.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 12.9. Ressarcir a CONTRATADA quando da substituição de aparelhos móveis, cujo motivo ensejador tenha ocorrido por culpa da Administração. O valor a ser ressarcido deverá ser igual ao preço apresentado em nota fiscal/fatura quando da entrega do equipamento.
- 12.10. Promover, ao final do contrato, no prazo de até 30 dias, a devolução à CONTRATADA de todos os terminais móveis e acessórios cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e/ou desgaste natural dos equipamentos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.
- 13.2. Possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- 13.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 13.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 13.5. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 13.6. Colocar à disposição do CONTRATANTE um canal de comunicação gratuito para abertura de chamados e solicitações de serviço, seja por telefone ou Internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada,



disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo *call center* para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos.

- 13.7. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
 - 13.7.1. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
 - 13.72. A CONTRATADA deverá, no momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 13.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE por intermédio de consultor designado para acompanhamento do contrato no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar de sua solicitação.
- 13.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 13.10. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, e prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 13.11. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 13.12. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério do CONTRATANTE, além da Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em papel e/ou em arquivo eletrônico, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.
- 13.13. Apresentar as faturas com o detalhamento das chamadas por ramal ou linha.
- 13.14. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras.
- 13.15. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 13.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja



inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

- 13.17. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 13.18. Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento do contrato.
- 13.19. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio dos serviços contratados, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
 - 13.19.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 13.20. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei n° 8.666/93, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 13.21. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 13.22. Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.
- 13.23. Providenciar o serviço referente a bloqueio de linhas móveis quando solicitado pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pelo CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA. Aplicase neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos servicos.
- 13.24. O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do CONTRATANTE.
- 13.25. Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.
- 13.26. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 2 (dois) dias úteis a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.
- 13.27. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente pelo gestor do contrato.
- 13.28. Fornecer smartphones, em regime de comodato, para utilização dos



serviços contratados, com atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação, obedecendo às especificações mínimas previstas neste Termo de Referência.

- 13.29. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, testar e ativar os equipamentos e serviços conforme este Termo de Referência.
- 13.30. Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito desde que não constatado uso indevido do equipamento.
 - 1330.1. Em caso de defeito, a CONTRATADA deverá realizar a intermediação com a assistência técnica do fabricante dos aparelhos, no intuito de dar celeridade ao processo de troca ou conserto.
 - 13302. No caso de defeitos de fabricação, conforme laudo emitido pela assistência técnica autorizada, a substituição do aparelho deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para o CONTRATANTE.
 - 13303. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço e sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.
- 13.31. Deverá a CONTRATADA, em caso de extravio de qualquer natureza, inclusive roubo ou furto, ou dano por uso indevido do aparelho, disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, observando os prazos fixados e efetuar, caso queira, a cobrança do equipamento extraviado ou danificado ao CONTRATANTE, caso o detentor opte por não providenciar a substituição por um equipamento igual, similar ou superior às próprias expensas.
 - 1331.1. Havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal/fatura quando da entrega do(s) equipamento(s) extraviado(s) e/ou danificado(s) ao CONTRATANTE.
- 13.32. A CONTRATADA deverá providenciar uma reserva técnica de 5% de cada um dos modelos de aparelhos em uso no Contrato, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE, que serão armazenados pela área responsável para agilizar substituições no caso de defeito ou extravio de aparelho.
- 13.33. Os aparelhos móveis deverão ser entregues ao CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos deste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc.
 - 1333.1. Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.
- 13.34. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em



que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- 13.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.36. Evitar contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.
- 13.37. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14. NÍVEIS DE SERVIÇO

- 14.1. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal RGQSMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).
- 142. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão do CONTRATANTE, testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço.
- 143. Caso julgue necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar Relatórios de qualidade de Serviço, que deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, no formato sintético ou analítico, com o objetivo de comprovar a qualidade do serviço prestado.
- 14.4. A fórmula de cálculo dos indicadores relacionados no item anterior está descrito na Resolução ANATEL nº 575, de 28 de outubro de 2011, que aprovou o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal RGOSMP.
- 145. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

15. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

15.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência serão contratados com



o fornecimento pela CONTRATADA, na modalidade de comodato, de SIM Cards e aparelhos Smartphones 4G, aptos para uso e respeitando as especificações mínimas definidas neste Termo de Referência.

- 152. Os quantitativos de equipamentos a serem fornecidos e as especificações mínimas constam da tabela do Anexo II deste Termo de referência.
- 153. Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo peças já usadas, reparadas e/ou recondicionadas de fábrica, e ainda, disponibilizados com a respectiva linha, em embalagem contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante, com garantia mínima de 01 (um) ano do próprio fabricante e apresentados ao Gestor do Contrato para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.
- 154. Os dispositivos fornecidos continuarão sendo de propriedade da CONTRATADA, devendo ser recolhidos por ele após o encerramento do contrato.
- 155. Os sistemas operacionais e os softwares embarcados nos dispositivos/equipamentos que forem fornecidos devem estar atualizados e licenciados para as funcionalidades contratadas, se proprietárias.
- 15.6. O prazo de entrega, deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, no caso dos SIM Cards, já devidamente preparados para ativação do serviço, e de até 30 (trinta) dias corridos para os aparelhos smartphones, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 15.7. Em caso de roubo ou furto o CONTRATANTE efetuará imediatamente, a devida comunicação à CONTRATADA para bloqueio da linha.
- 158. O local de entrega será na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, na Avenida Aristeu de Andrade, 377, Farol, Maceió Alagoas, CEP 57051-090, no horário das 13h às 19h, de segunda a quinta-feira e das 7h30mim às 13h30mim.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



- 17.1. A CONTRATADA se obriga, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, a apresentar garantia em favor do CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:
 - a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) seguro-garantia; ou
 - c) fiança bancária.
- 172. A garantia prestada deverá ter validade de 2 (dois) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 182. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, a licitante que:
 - a) não celebrar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - d) não mantiver a proposta;
 - e) falhar ou fraudar a execução do Contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 183. Em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada;
 - c) multa de mora no percentual de correspondente a 1% (um por cento),



calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, limitado a 15 (quinze) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;

- d) multa de mora no percentual de correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;
- e) multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução total do Contrato;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 184. As sanções previstas nas alíneas "a", "f" e "g" do item 18.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 185. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93, a licitante que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 186. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes à Lei n° 8.666/93, poderá acarretar na aplicação de outras sanções, em conformidade com as ocorrências registradas e a pontuação a seguir:

Ocorrências	Pontos
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características	0,3
técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 (cinco) dias corridos	;
de atraso.	
Atrasona prestação de informações e esclarecimentos	0,3
solicitados pelo CONTRATANTE, para cada 24 (vinte e quatro))
horas de atraso.	



Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Não cumprimento dos prazos estipulados neste termo (para cada dia ou	0,5
fração).	
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela.	0,5
Não funcionamento do sistema de gerenciamento dos acessos por dia de indisponibilidade.	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o CONTRATANTE, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	1,0
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega da Nota Fiscal dos serviços prestados, em papel ou em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor do serviço, com todos os tributos e encargos.	1,0

187. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência.
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do
	valor faturado do mês de aplicação dessa
	sanção.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 3% (dois por cento) do
	valor faturado do mês de aplicação dessa
	sanção.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do
	valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor
	faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor
	faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% (quinze por cento) do
	valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do contrato.



- 188. A cada aplicação de penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.
- 189. No caso de a CONTRATADA somar 8 (oito) pontos, fica facultada ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do contrato.
- 18.10. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.
- 18.11. Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do contrato será realizada concomitantemente com a efetivação de uma nova contratação feita pelo CONTRATANTE com terceiros.
- 18.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA E DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. A quantidade estimada na planilha do Anexo I servirá tão somente de subsídio para a formulação da proposta de preços.
- 19.2. Para fins de julgamento das propostas de preços, será levado em conta o critério de menor preço, sendo vencedora a que apresentar o menor valor global para 24 meses.
- 19.3. Os preços deverão ser expressos em reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.
- 19.4. O Anexo I demonstra uma estimativa de consumo para 56 (cinquenta e seis) acessos/linhas, dos quais 26 (vinte e seis) contém serviço de dados para acesso à Internet.
- 19.5. A estimativa de tráfego não se constitui em qualquer compromisso de consumo para o CONTRATANTE.
- 19.6. Todos os itens se referem à prestação de serviços no plano pós-pago.
- 19.7. De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, deve ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art. 12 do Anexo à Resolução nº 424 da ANATEL, transcrito a seguir:
 - a) unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;
 - b) tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;
 - c) chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso VI;



- d) no caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa:
- e) no caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz; e
- f) chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

Maceió, 10 de outubro de 2018.

Rodrigo Ferreira Moura

Técnico Judiciário

(Responsável pela elaboração do Termo de Referência.)



ANEXO I-A

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

	GRU	JPO ÚNICO – 56 l	LINHAS			
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE (ESTIMATIVA MENSAL)	UNIDADE	PREÇO UNITÁRI O (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL PARA 24 MESES (R\$)
1	ASSINATURA PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS	56	UNIDADE			
2	ASSINATURA PARA LIGAÇÕES INTRAGRUPO NACIONAL	56	UNIDADE			
3	ASSINATURA PARA SERVIÇO DE GESTÃO ON- LINE	56	UNIDADE			
4	VC-1 MÓVEL X MÓVEL – MESMA OPERADORA	1008	MINUTOS			
5	VC-1 MÓVEL X MÓVEL – OUTRA OPERADORA	3584	MINUTOS			
6	VC-1 MÓVEL X FIXO	1008	MINUTOS			
7	VC-1 MÓVEL X MÓVEL – EM ROAMING	504	MINUTOS			
8	VC-1 MÓVEL X FIXO - EM ROAMING	392	MINUTOS			
9	LDN VC-2 MÓVEL X MÓVEL – MESMA OPERADORA	168	MINUTOS			
10	LDN VC-2 MÓVEL X MÓVEL – OUTRA OPERADORA	168	MINUTOS			
11	LDN VC-2 MÓVEL X FIXO	56	MINUTOS			
12	LDN VC-3 MÓVEL X MÓVEL – MESMA OPERADORA	168	MINUTOS			
13	LDN VC-3 MÓVEL X MÓVEL – OUTRA OPERADORA	168	MINUTOS			
14	LDN VC-3 MÓVEL X FIXO	56	MINUTOS			



15	ASSINATURA DE SERVIÇO DE DADOS ILIMITADO PARA SMARTPHONE, ALTA VELOCIDADE, 4G, NACIONAL, COM FRANQUIA MÍNIMA DE 5GB	26	UNIDADE			
16	SMS (POR MENSAGEM)	168	UNIDADE			
17	MMS (FOTO- MENSAGEM)	56	UNIDADE			
	VALOR TOTAL					



ANEXO I-B

PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

	GRUPO Ú	NICO – 56 LINHA	AS			
ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE (ESTIMATIVA MENSAL)	UNIDADE	PREÇO UNITÁR IO (R\$)	VALOR TOTAL MENSA L (R\$)	VALOR TOTAL PARA 24 MESES (R\$)
1	ASSINATURA PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS	56	UNIDADE	R\$ 6,71	R\$ 375,76	R\$ 9.018,24
2	ASSINATURA PARA LIGAÇÕES INTRAGRUPO NACIONAL	56	UNIDADE	R\$ 4,29	R\$ 240,24	R\$ 5.765,76
3	ASSINATURA PARA SERVIÇO DE GESTÃO ON- LINE	56	UNIDADE	R\$ 6,57	R\$ 367,92	R\$ 8.830,08
4	VC-1 MÓVEL X MÓVEL – MESMA OPERADORA	1008	MINUTOS	R\$ 0,13	R\$ 131,04	R\$ 3.144,96
5	VC-1 MÓVEL X MÓVEL – OUTRA OPERADORA	3584	MINUTOS	R\$ 0,23	R\$ 824,32	R\$ 19.783,68
6	VC-1 MÓVEL X FIXO	1008	MINUTOS	R\$ 0,23	R\$ 231,84	R\$ 5.564,16
7	VC-1 MÓVEL X MÓVEL – EM ROAMING	504	MINUTOS	R\$ 0,23	R\$ 115,92	R\$ 2.782,08
8	VC-1 MÓVEL X FIXO - EM ROAMING	392	MINUTOS	R\$ 0,23	R\$ 90,16	R\$ 2.163,84
9	LDN VC-2 MÓVEL X MÓVEL – MESMA OPERADORA	168	MINUTOS	R\$ 0,32	R\$ 53,76	R\$ 1.290,24
10	LDN VC-2 MÓVEL X MÓVEL – OUTRA OPERADORA	168	MINUTOS	R\$ 1,33	R\$ 223,44	R\$ 5.362,56
11	LDN VC-2 MÓVEL X FIXO	56	MINUTOS	R\$ 0,78	R\$ 43,68	R\$ 1.048,32
12	LDN VC-3 MÓVEL X MÓVEL – MESMA OPERADORA	168	MINUTOS	R\$ 0,32	R\$ 53,76	R\$ 1.290,24
13	LDN VC-3 MÓVEL X MÓVEL – OUTRA OPERADORA	168	MINUTOS	R\$ 1,33	R\$ 223,44	R\$ 5.362,56
14	LDN VC-3 MÓVEL X FIXO	56	MINUTOS	R\$ 0,78	R\$ 43,68	R\$



						1.048,32
15	ASSINATURA DE SERVIÇO DE DADOS ILIMITADO PARA SMARTPHONE, ALTA VELOCIDADE, 4G, NACIONAL, COM FRANQUIA MÍNIMA DE 5GB	26	UNIDADE	R\$ 87,12	R\$ 2.265,12	R\$ 54.362,88
16	SMS (POR MENSAGEM)	168	UNIDADE	R\$ 0,40	R\$ 67,20	R\$ 1.612,80
17	MMS (FOTO- MENSAGEM)	56	UNIDADE	R\$ 0,80	R\$ 44,80	R\$ 1.075,20
	VALOR TOTAL					



ANEXO I-C

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Quantidade	Descrição	Especificações mínimas exigidas
26		1. Aparelho Smartphone homologado pela ANATEL; 2. Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz); 3. Rede de dados 4G nos padrões autorizados pela ANATEL; 4. Processador de 4 núcleos (Quad-Core) com velocidade de 2,0 GHz ou processador com mais de 4 núcleos com velocidade de 1,6 GHz; 5. Memória interna de 32GB; 6. Memória RAM de 2GB; 7. Tamanho de tela de 4,5 polegadas na diagonal; 8. Tela com touchscreen capacitivo e multitouch; 9. Resolução Full HD ou Retina; 10. Câmera traseira com 12 Mp e câmera frontal de 5 Mp; 11. Conectividade: Wi-Fi (802.11 b/g/n), roteador Wi-Fi, Bluetooth, conexão com PC via USB; 12. Sensor de GPS e de autorrotação de tela; 13. Leitor de impressões digitais; 14. Peso Máximo de 220 gramas; 15. Acessórios: fone de ouvido, carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português (imprimido em papel ou online); 15. Bateria com capacidade de 1800 mAh; 16. Funcionalidades: sistema operacional Android 7 ou IOS 10, vibração, viva voz, conferência, registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, chamada em espera, player de música e vídeo, browser com suporte a html/html5, envio de SMS e MMS, predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, proteção de tela e acesso ao celular por senha ou por impressão digital, suporte a conta de e- mail, permitir a visualização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional.
30	Smartphone tipo II	 Aparelho Smartphone homologado pela ANATEL; Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz); Rede de dados 4G nos padrões autorizados pela ANATEL; Processador de 4 núcleos (Quad-Core) ou mais, com velocidade



		de 1,2 GHz; 5. Memória interna de 16GB; 6. Memória RAM de 1GB; 7. Tamanho de tela de 4 polegadas na diagonal; 8. Tela com touchscreen capacitivo e multitouch;
		9. Resolução HD; 10. Câmera traseira com 8 Mp e câmera frontal de 2 Mp; 11. Conectividade: Wi-Fi (802.11b/g/n), roteador Wi-Fi, Bluetooth, conexão com PC via USB;
		12. Sensor de GPS e de autorrotação de tela;
		13. Peso Máximo de 220 gramas; 14. Acessórios: fone de ouvido, carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português (imprimido em papel ou online);
		15. Bateria com capacidade de 1500 mAh; 16. Funcionalidades: sistema operacional Android 6, vibração, viva voz, discagem rápida, conferência, registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, chamada em espera, player de música e vídeo, browser com suporte a html/html5, envio de SMS e MMS, predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, proteção de tela e acesso ao celular por senha, suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), permitir a localização do celular para o caso de
		perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional.
56	SIM Card com linha habilitada	SIM Card com destaques para mini-SIM (2FF), micro-SIM (3FF) e nano-SIM card (4FF), no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, habilitado e compatível com os smartphones fornecidos.
20	SIM Card de reserva	SIM Card com destaques para mini-SIM (2FF), micro-SIM (3FF) e nano-SIM card (4FF), no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, compatível com os smartphones fornecidos.



ANEXO II Pregão Eletrônico nº 77/2018 PLANILHA DE DADOS PARA CONTRATAÇÃO

Dados da Empresa	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	
Dados do Represe	ntante da Empresa:
Nome	*
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de	
Identidade	
Orgão	
Expedidor	
CPF	
Dados Bancários o	a Empresa
Banco	
Agência	
Conta	
Dados do Contato	com a Empresa:
Nome	•
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Empresa optante	oelo SIMPLES? () Sim () Não
- •	



ANEXO III

CONTRATO N° XX/2018 Processo nº 0005890-83.2018.6.02.8000

MINUTA

Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e a empresa ______.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade. Nº 377 - Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPI/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste representado por seu Presidente, Desembargador José Carlos Malta Marques, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 124.811 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 045.410.304-20, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, a empresa, situada na, n.º, bairro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n°, dagui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a), residente e domiciliado na, n.º, bairro, nesta, portador da CI sob n.º, inscrito no CPF/MF sob n°, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós pago, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto 5.450/05, e, subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, devendo serem observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido conjuntamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, Lei Geral de Telecomunicações, Decreto n.º 2.534, de 02/04/1998, Plano Geral de Outorgas – PGO, Portaria nº 1137, de 20/12/1994, e Norma nº 4/1994, ambas do Ministério das Comunicações – Tarifação de Chamada Franqueada, Resolução **ANATEL** n.º 477, de 07/08/2007, Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP e Lei n.º 8.078, de 11/09/1990, Código de Defesa do Consumidor, aplica-se a este torneio licitatório, ainda, a Portaria n.º 212, de 18 de junho de 2001, da Presidência deste Tribunal, publicada no D.O.U., Seção 1, edição de 19/06/01, a qual adota a aplicação do SICAF na Secretaria deste Tribunal.



PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado. Bem como a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, sobre normas de contratação, disponível no *site* www.tre-al.gov.br, seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com roaming nacional, e serviço de dados para acesso à internet, com o fornecimento de 26 (vinte e seis) smartphones do Tipo I e 30 (trinta) smartphones do Tipo II, com os respectivos chips SIM Card.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato será feita de forma indireta, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 77/2018 e seus Anexos, e a proposta da contratada, lançada no evento SEI nº XXXX.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O contratante pagará à contratada, pelos serviços prestados, os preços constantes de sua proposta, sendo de R\$ XX (XXXX) o valor global estimado deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento mensal dependerá da utilização dos serviços, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas na proposta de preços da contratada).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá apresentar mensalmente, para pagamento, as contas telefônicas das linhas telefônicas disponibilizadas através da conexão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As contas deverão ter valor fiscal e apresentar na fatura encaminhada os valores das ligações locais de forma separada (móvel-fixo e móvel-móvel).

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, mediante ordem bancária, ou através de código de barras, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada a cargo da fiscalização desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável à contratada.



PARÁGRO QUINTO - Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação do documento para pagamento devidamente corrigido, acompanhado dos detalhamentos de cada número, também devidamente corrigidos, admitindo-se que o documento corrigido possa ser um boleto para pagamento, fazendo referência a Nota Fiscal contestada e dando quitação à mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais.

PARÁGRAFO OITAVO - Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) e 90 (noventa), para as modalidades local e longa distância nacional, respectivamente.

PARÁGRAFO NONO - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO DEZ – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO ONZE - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

PARÁGRAFO DOZE – O **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas,** no pagamento, fará as retenções tributárias determinadas pela legislação vigente.

PARÁGRAFO TREZE – Deverá ser fornecido ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas sistema de gerenciamento de fatura capaz de capturar o detalhamento através da internet, com finalidade de facilitar o controle e gestão dos serviços.

PARÁGRAFO QUATORZE - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5°, do art. 28 da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os reajustes devem ser solicitados previamente ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial, sendo obrigatório acostar ao pedido todos os motivos de fato e de direito que ensejaram o pedido, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que serão revisados mediante Termo aditivo.

PARÁRAFO QUARTO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas de 2018 - PTRES 059407 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas) - Elemento de Despesa 339039 – (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas nos exercícios subsequentes, inclusive em caso de prorrogação, correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes, previstas para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas na Lei Orçamentária de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



Caberá à contratada, além das responsabilidades na Lei 9.472/97, no contrato de concessão/autorização assinado com a União, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- 1) Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- 2) Possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- **3)** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- **4)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 6) Colocar à disposição do CONTRATANTE um canal de comunicação gratuito para abertura de chamados e solicitações de serviço, seja por telefone ou Internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo *call center* para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos;
- 7) Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste contrato:
- 8) Credenciar o preposto no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato;
- **9)** Comunicar ao Gestor do contrato, por escrito, no momento do afastamento do preposto, definitivamente ou temporariamente, o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil;
- **10)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE por intermédio de consultor designado para



acompanhamento do contrato no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar de sua solicitação;

- **11)** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- **12)** Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, e prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- **13)** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 14) Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério do CONTRATANTE, além da Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em papel e/ou em arquivo eletrônico, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme proposta de preços apresentada pela contratada;
- **15)** Apresentar as faturas com o detalhamento das chamadas por ramal ou linha;
- **16)** Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras;
- 17) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- **18)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- **19)** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do servico:
- **20)** Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento do contrato;
- 21) Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio dos serviços contratados, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;



- **22)** Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei n° 8.666/93, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- **23)** Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- **24)** Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional;
- **25)** Providenciar o serviço referente a bloqueio de linhas móveis quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- **26)** Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;
- **27)** No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 2 (dois) dias úteis a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;
- **28)** Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente pelo gestor do contrato;
- **29)** Fornecer *smartphones*, em regime de comodato, para utilização dos serviços contratados, com atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação, obedecendo às especificações mínimas previstas no Termo de Referência (Anexo I do PE nº 77/2018);
- **30)** Fornecer, instalar, testar e ativar os equipamentos e serviços conforme Termo de Referência (Anexo I do PE nº 77/2018);
- **31)** Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito desde que não constatado uso indevido do equipamento;
- **32)** Realizar, em caso de defeito, a intermediação com a assistência técnica do fabricante dos aparelhos, no intuito de dar celeridade ao processo de troca ou conserto:
- **33)** Substituir o aparelho, no caso de defeitos de fabricação, conforme laudo emitido pela assistência técnica autorizada, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, sem representar ônus para o CONTRATANTE;
- **34)** Fornecer, durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma



a não gerar interrupção do serviço e sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;

- **35)** Disponibilizar, em caso de extravio de qualquer natureza, inclusive roubo ou furto, ou dano por uso indevido do aparelho, um novo aparelho com o mesmo código de acesso, observando os prazos fixados e efetuar, caso queira, a cobrança do equipamento extraviado ou danificado ao CONTRATANTE, caso o detentor opte por não providenciar a substituição por um equipamento igual, similar ou superior às próprias expensas;
- **36)** Providenciar uma reserva técnica de 5% de cada um dos modelos de aparelhos em uso no Contrato, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE, que serão armazenados pela área responsável para agilizar substituições no caso de defeito ou extravio de aparelho;
- **37)** Entregar os aparelhos móveis ao CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos no Termo de Referência (Anexo I do PE nº 77/2018), incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc.;
- **38)** Apresentar novos modelos, em caso de recusa dos aparelhos móveis por parte do Contratante, caso seja constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos;
- **39)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **40)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **41)** Abster-se de contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça;
- **42)** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:



- **a)** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas durante a execução dos serviços mencionados;
- b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- c) É vedada subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;
- **d)** A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.
- **e)** A contratada responde diretamente, em seu nome, por danos ou prejuízos decorrentes da ação de subcontratados, quando necessários à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante se obriga a:

- **a)** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e Edital.
- **b)** Designar formalmente um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Poderá ser designado um terceiro servidor, como fiscal técnico, para acompanhar diretamente o serviço, ordenar correções e monitorar interrupções e demais falhas na execução do objeto, servindo como um auxiliar ao gestor;
- **c)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias:
- **d)** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA:
- **e)** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário:
- **f)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- **g)** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e



contratuais cabíveis.

- i) Ressarcir a CONTRATADA quando da substituição de aparelhos móveis, cujo motivo ensejador tenha ocorrido por culpa da Administração. O valor a ser ressarcido deverá ser igual ao preço apresentado em nota fiscal/fatura quando da entrega do equipamento;
- j) Promover, ao final do contrato, no prazo de até 30 dias, a devolução à CONTRATADA de todos os terminais móveis e acessórios cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e/ou desgaste natural dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogado por períodos iguais ou inferiores com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei n° 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA

A CONTRATADA se obriga, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato, a apresentar garantia em favor do CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades:

- d) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- e) seguro-garantia; ou
- f) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada deverá ter validade de 2 (dois) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial a licitante ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Licitante ficará sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada;
- c) multa de mora no percentual de correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, limitado a 15 (quinze) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;
- d) multa de mora no percentual de correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;
- e) multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução total do Contrato;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas "a", "f" e "g" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93, a licitante que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes à Lei n° 8.666/93, poderá acarretar na aplicação de outras sanções, em conformidade com as ocorrências registradas e a pontuação a seguir:

Ocorrências	Pontos
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 (cinco) dias corridos de atraso.	

Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário. Não cumprimento dos prazos estipulados neste termo (para cada dia ou fração).	0,3 0,5
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela.	0,5
Não funcionamento do sistema de gerenciamento dos acessos por dia de indisponibilidade.	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o CONTRATANTE, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	1,0
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega da Nota Fiscal dos serviços prestados, em papel ou em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor do serviço, com todos os tributos e encargos.	1,0

PARÁGRAFO SÉTIMO - A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência.



2 (dois) pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.		
3 (três) pontos	Multa correspondente a 3% (dois por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.		
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.		
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.		
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.		
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% (quinze por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.		
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do contrato.		

PARÁGRAFO OITAVO - A cada aplicação de penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATADA somar 8 (oito) pontos, fica facultada ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DEZ - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

PARÁGRAFO ONZE - Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do contrato será realizada concomitantemente com a efetivação de uma nova contratação feita pelo CONTRATANTE com terceiros.

PARÁGRAFO DOZE - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TREZE - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUATORZE - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

PARÁGRAFO QUINZE - A licitante, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de



fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DEZESSETE - Se o licitante contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO DEZOITO - O **TRE/AL** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.

PARÁGRAFO DEZENOVE - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO VINTE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRFO VINTE E UM - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARAÁGRAFO VINTE E DOIS - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias na entrega ou na regularização de eventuais riscos.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

O contrato celebrado poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com a natureza do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica o TRE/AL autorizado a reter os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA TREZE- DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da lei nº 8.666/93, observado o limite estipulado no §1º do referido artigo.



CLÁUSULA QUATORZE - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 77/2018 E À PROPOSTA COMERCIAL

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 77/2018 e à proposta comercial da contratada, evento SEI nº XXXX (Processo SEI nº XXXXXX).

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

	Maceió,de	de 2018.
Pelo TRE/AL		
	Desembargador José Carlos	Malta Marques
Pela Contratada		